

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
(Do Deputado WELLINGTON ROBERTO e outros)

Institui o Fundo de Combate ao Câncer e Erradicação da Hanseníase.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir no ordenamento jurídico brasileiro o *Fundo de Combate ao Câncer e Erradicação da Hanseníase*.

Art. 2º São acrescentados ao texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos 84 e 85, com a seguinte redação:

Art. 84. *É instituído, para vigorar até o ano de 2020, no âmbito dos Poderes Executivos Federal e Estaduais, Fundo de Combate ao Câncer e Erradicação da Hanseníase, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de eliminar em nosso País a Hanseníase e diminuir a mortalidade causada pelo câncer.*
(AC)

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei. (AC)

Art. 85. *Compõem o Fundo de Combate ao Câncer e Erradicação da Hanseníase: (AC)*

I – um e meio por cento das despesas da União e dos Estados em obras públicas;

II – dois pontos percentuais sobre os pedágios, respeitado o equilíbrio financeiro dos contratos em vigência;

III – participação nas receitas obtidas com a exploração de concursos de prognóstico e bingos, na forma da lei complementar.

IV - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

V - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários. (AC)

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto neste artigo, no período compreendido entre a promulgação desta emenda e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 84, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis, na forma da lei. (AC)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda à Carta Magna, de sorte a colaborar com programas já existentes em nosso País para combater as doenças em epígrafe.

A Hanseníase é uma doença crônica, porém curável, transmissível causada por um micróbio denominado de *Mycobacterium leprae*. A doença afeta principalmente a pele, podendo também atingir os nervos da face, dos braços e mãos, das pernas e pés (nervos periféricos). Outras partes do corpo, nas formas mais avançadas da doença também podem ser afetadas como olhos, nariz e algumas vísceras. A hanseníase aflige a humanidade desde a antigüidade.

O Brasil, para nossa profunda tristeza e desapontamento, é o segundo maior país endêmico em número de casos depois da Índia.

Entre 1991 e 1996 observou-se redução de 64% nas taxas médias de prevalência para o país, como resultado de revisão de normas técnicas nacionais que determinaram:

- o redução do tempo em que os casos de abandono de tratamento permanecem no registro ativo;
- o atualização dos bancos de dados estaduais;
- o aumento das altas por cura, após introdução da poliquimioterapia padronizada.

As taxas calculadas para 1996 situam-se como *muito altas* nas regiões Norte e Centro-Oeste, *alta* na região Nordeste e *médias* nas regiões Sudeste e Sul, segundo parâmetros nacionais. Comparadas às taxas de 1992, observa-se redução acentuada no Sudeste e Sul, enquanto no Nordeste há pequena variação, que reflete aumento significativo na detecção de casos novos.

O câncer é uma doença que mata mais de 122 mil pessoas no Brasil, todos os anos. Os dados sobre o Câncer, largamente disponíveis, constam da tabela abaixo:

*

Cavidade Oral

*

2945

660

7350

1735

8145

*

7950

*

10892

3079

10565

3225

Estômago

27410

11800

19820

11150

20665

13200

20350

12850

19860

10700

22330

10765

Pulmão

20400

11600

19015

11950

20000

12700

19600

12750

20082

14522

20835

15145

Mama

31210

6450

	28310
	6780
	32695
	7165
	31200
	7300
	28340
	8245
	31590
	8670

Colo de Útero

20110
3300
20500
5760
21725
6815
20650
6900
17521
3606
16270
3725

Cólon e Reto

17465
5250
17630
5440
19555
6040
19050
5950
13473
6725
16165
7230

Esôfago

6690
4800
6550
4630
7140
5230
7000

	5260
	8941
	5162
	8865
	5310
Próstata	
	13820
	4350
	14020
	4690
	14665
	5195
	14500
	4970
	14830
	6850
	20820
	7320
Melanoma	
	*
	680
	*
	*
	*
	*
	3850
	*
	*
	*
	2930
	1050
Outros	
	128450
	43640
	115160
	45570
	124410
	51605
	81800
	48220
	150266
	55102
	154960
	55103

Total
268500
94830
248355
97705
269000
107950
225950
104200
284205
113991
305330
117550

* Informações não disponíveis;

Entendemos que é necessário dar um basta nesse estado de coisas. Assim, pela presente proposição, convidamos setores bastante rentáveis da economia brasileira para darem uma contribuição adicional a esse esforço. Outros poderão ser introduzidos pela Lei Complementar que regulamentar o presente dispositivo, conforme o entendimento dos Nobres Colegas Parlamentares.

Pelo que acima discorremos, acreditamos justo e oportuno solicitar o apoio dos nobres colegas Senadores para aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Deputado WELLINGTON ROBERTO.